

RESOLUÇÃO N.º 12/2015

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Artigo 9º do Estatuto do IFFluminense;

CONSIDERANDO

- O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com impactos na ampliação do número de *campi* do Instituto Federal Fluminense,
- A aprovação pelos Conselheiros na 1.^a Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 05 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR, na forma do anexo, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

Anexo à Resolução N.º 12, de 02 de março de 2015

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, instituição criada nos termos do artigo 5.º, inciso XXVII da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1.º O Instituto Federal Fluminense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua Mário Manhães de Andrade, n.º 100, Parque Aurora, CEP 28026-110, em Campos dos Goytacazes/RJ, no Estado do Rio de Janeiro. É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2.º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal Fluminense é equiparado às universidades federais.

§ 3.º O Instituto Federal Fluminense, estrutura funcional *multicampi*, tem os seguintes domicílios, conforme disposto na Portaria do Gabinete do Ministro N.º 1.291, de 30/12/2013 (D.O.U. de 31 de dezembro de 2013):

- 1) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1.º deste artigo;
- 2) *Campus* Campos Centro – Rua Doutor Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, CEP: 28030-130, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;
- 3) *Campus* Campos Guarus – Avenida Souza Mota, 350, Parque Fundão, CEP: 28060-010, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;
- 4) *Campus* Ildefonso Bastos Borges – Bom Jesus do Itabapoana – Avenida Dário Vieira Borges, 235, Parque do Trevo, CEP: 28360-000, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro;
- 5) *Campus* Itaperuna – BR 356, Km 3, Cidade Nova, CEP: 28300-000, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;
- 6) *Campus* Macaé – Rodovia Amaral Peixoto, Km 164, Imboassica, CEP: 27973-030, Macaé, Estado do Rio de Janeiro;
- 7) *Campus* Cabo Frio – Estrada Cabo Frio – Búzios, s/n, Baía Formosa, CEP: 28900-000, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
- 8) *Campus* Quissamã – Av. Amilcar Pereira da Silva, 727, Piteiras, CEP: 28735-000, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.
- 9) *Campus* Avançado de Cambuci – Rodovia Cambuci-Funil Km 05, Fazenda Santo Antônio, CEP:

28430-000, Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

10) *Campus* Avançado de São João da Barra – Rodovia BR–356, Km 181, Povoado Perigoso, CEP: 28400-000, São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

11) *Campus* Santo Antônio de Pádua – Av. João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, CEP 28470-970, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

12) *Campus* Avançado de Maricá – RJ 114 – Estrada de Ubatiba, 2.º distrito, CEP: 24900-000, Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

13) Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação – Rua Coronel Walter Kramer, N.º 357, Parque Santo Antônio, CEP: 28080-565, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

14) Centro de Referência – *campus* Rio Paraíba do Sul/UPEA – Unidade de Pesquisa e Extensão Agro-Ambiental – BR–356 s/n, Km 158, Martins Lage, CEP 28000-000, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

15) *Campus* Itaboraí – Rua Izaura Pantoja s/n, Bairro Nova Cidade, CEP 24804-162, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

§ 4.º Os polos de educação a distância serão constituídos a partir da aprovação do Conselho Superior e vinculados, preferencialmente, ao Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação.

§ 5.º O Instituto Federal Fluminense possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, nas mesorregiões: Noroeste Fluminense; Norte Fluminense, das Baixadas Litorâneas e Metropolitana do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º O Instituto Federal Fluminense rege-se pela legislação federal, pela Lei N.º 11.892, de 29/12/2008, e pelos expedientes normativos e atos administrativos assim descritos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Regimentos Específicos;
- III. Resoluções;
- IV. Portarias;
- V. Editais;
- VI. Ordens de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Instituto Federal Fluminense, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores em cada um dos seus *campi* e unidades:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte ao desenvolvimento local e regional, social e cultural, sem perder de vista a formação integral;
- IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória; e
- V. natureza pública e gratuita do ensino com custeio por parte de recursos originários prioritariamente do orçamento da União.

Art. 4.º O Instituto Federal Fluminense, a partir de seus *campi* e unidades, tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, gratuita, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal Fluminense;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, a inovação, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5.º O Instituto Federal Fluminense, a partir de seus *campi* e unidades, tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:
 - a. cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b. cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c. cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

- d. cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e. cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6.º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal Fluminense, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A organização geral do Instituto Federal Fluminense compreende:

I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. REITORIA

- a) Gabinete:
 - a₁) Órgãos de Apoio imediato.
- b) Pró-Reitorias:
 - b₁) Pró-Reitoria de Ensino;
 - b₂) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - b₃) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - b₄) Pró-Reitoria de Administração;
 - b₅) Pró-Reitoria de Desenvolvimento da Convivência Humana;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Órgãos seccionais:
 - d₁) Auditoria Interna e
 - d₂) Procuradoria Federal.

III. Unidades Administrativas, conforme estabelecido na Portaria do Gabinete do Ministro N.º 1.291, de 30/12/2013 (D.O.U. de 31 de dezembro de 2013), que, para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§ 1.º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2.º O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e aos *campi*/unidades administrativas.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8.º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. 04 (quatro) representantes dos servidores docentes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. 04 (quatro) representantes do corpo discente, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 04 (quatro) representantes dos egressos, e igual número de suplentes;
- VI. 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e suas expressões, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais e 02 (dois) representantes de organizações sociais.
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. 04 (quatro) representantes dos diretores-gerais de *campi*/unidades administrativas, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1.º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§ 2.º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.º Para a escolha das representações de que tratam os incisos II, III e IV, as unidades administrativas relacionadas no § 3.º do Art. 1.º serão reunidas em núcleo, definido como o conjunto de *campi*, unidades e reitoria do Instituto Federal Fluminense, ficando definidos 04 (quatro) núcleos assim formados:

- a) Núcleo I formado pelos *campi* e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Cambuci e Santo Antônio de Pádua;
- b) Núcleo II formado pelos *campi*, unidades e reitoria do IFFluminense localizados nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra;
- c) Núcleo III formado pelos *campi* e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Quissamã e Macaé;
- d) Núcleo IV formado pelos *campi* e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Cabo Frio, Maricá e Itaboraá.

§ 4.º Com relação às categorias de que tratam os incisos II, III e IV, cada núcleo descrito no parágrafo anterior poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, considerando o titular e o suplente.

§ 5.º Com relação à organização do processo de escolha das representações de que tratam os incisos II, III e IV, aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e aos discentes será facultada a opção de escolha considerando o princípio da universalidade, sem restrições de núcleos.

§ 6.º Serão membros do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, na condição de ativo, sem direito a voto. Para sua efetivação como conselheiro, o ex-reitor deverá manifestar seu interesse formalmente junto à presidência do Conselho Superior.

§ 7.º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 8.º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9.º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Fluminense e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal Fluminense e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar o plano de ação e a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Fluminense;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Fluminense, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal Fluminense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) os Pró-Reitores; e
- c) os Diretores-Gerais dos campi/unidades administrativas.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Fluminense a ele submetido.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12 O Instituto Federal Fluminense será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, e nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos do artigo N.º 12 da Lei N.º 11.892/2008.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal Fluminense, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores por ele designado.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração, a pedido;
- II. demissão, em virtude de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

§ 1.º Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

§ 2.º O Reitor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 3.º Acaso ocorrida a exoneração a pedido antes da conclusão do processo administrativo disciplinar, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

§ 4.º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos Diretores-Gerais dos *campi*/unidades administrativas.

Art.15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Fluminense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão, assessoramento, consultoria e controle de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Instituto Federal Fluminense tem administração de forma desconcentrada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 1º. Os Diretores-Gerais dos *campi*/unidades administrativas respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I Do Gabinete

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Assessorias Especiais e comissões de pessoal docente e técnico-administrativo em educação conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19 As Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Estatuto do Instituto Federal Fluminense e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, articula e fomenta a execução das políticas de ensino que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovam a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, à permanência e à elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da cidadania.

§ 2.º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão, da cultura e das artes e a relação com o mundo trabalho e a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa.

§ 3.º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as

políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, pós-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

§ 4.º A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, e execução de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 5.º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento da Convivência Humana, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e articula as Políticas e as atividades relacionadas à convivência e desenvolvimento das pessoas que possuem vínculo com a Instituição. Por sua ação centrada nas pessoas, a Pró-Reitoria, sempre numa ação integrada, deve desenvolver Políticas que alcancem servidores e estudantes. Em relação aos servidores, a Pró-Reitoria acompanha a vida funcional do servidor, seus direitos, e promover Políticas que concorram para seu aperfeiçoamento e favoreçam um ambiente saudável e rico na convivência acadêmica e cultural. Em relação aos estudantes, é do âmbito da Pró-Reitoria discutir, fomentar e articular, sempre na perspectiva multidisciplinar, *multicampi* e na defesa da equidade, Políticas de Apoio à Formação Integral dos Estudantes que concorram para sua permanência e êxito.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20 As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. À Auditoria Interna compete exercer o controle de toda e qualquer atividade administrativa, podendo atuar prévia, simultânea ou posteriormente à execução das atividades institucionais.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI E CENTROS DE REFERÊNCIA

Art. 23. Os Campi e Centros de Referência do Instituto Federal Fluminense são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24 O currículo no Instituto Federal Fluminense está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25 As ofertas educacionais do Instituto Federal Fluminense estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Fluminense e a sociedade.

Art. 27 Cabe ao Instituto Federal Fluminense incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à produção de conhecimento, à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, produção de conhecimento, empreendedorismo e difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A comunidade acadêmica do Instituto Federal Fluminense é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31 O corpo discente do Instituto Federal Fluminense é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1.º Os alunos do Instituto Federal Fluminense que cumprirem integralmente o currículo e o programa dos cursos farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2.º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação básica, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Fluminense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Parágrafo Único. Somente poderão votar e ser votados para quaisquer representações os docentes integrantes do quadro permanente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Fluminense, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Fluminense observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37 O Instituto Federal Fluminense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Fluminense funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 O Instituto Federal Fluminense poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40 O patrimônio do Instituto Federal Fluminense é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi/unidades administrativas que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Fluminense devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Instituto Federal Fluminense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42 A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do *caput* será feita pelo reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense.